



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Lei Municipal nº920/2009.

.....
: **PREF. MUN. DE ENG. P. DE FRONTIN** :
: - Inf. Oficial Nº 154 :
: Publicado em 31 07 / 2009. :
: :

"Prorroga no âmbito dos Poderes do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, o prazo de Licença Maternidade das Servidoras Públicas Municipais, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Engº. Paulo de Frontin, por seus representantes legais, com fulcro no Art. 14, XIII da Lei Orgânica Municipal e Art. 46 do Regimento Interno Cameral, **APROVOU** e o eu Eduardo Ramos da Paixão, Prefeito Municipal sanciono a seguinte,

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizado a prorrogar por 60 (sessenta) dias a duração da Licença Maternidade, prevista no inciso XVIII do caput do art. 7º da Constituição Federal e Lei Municipal nº 147/76, destinadas às servidoras públicas municipais.

Parágrafo 1º - A prorrogação será garantida á servidora pública municipal mediante requerimento efetivado até o final do 1º mês após o parto, e concedida mediatamente após a fruição da licença maternidade de que se trata o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal.

Parágrafo 2º - No caso de servidora já afastada, em gozo da licença maternidade iniciada antes da sanção da presente Lei, fica estendido o prazo para apresentação do requerimento de prorrogação até o último dia de vigência da Licença originalmente concedida.

Art. 2º - Durante período de prorrogação de licença-maternidade, a servidora municipal terá o direito a sua remuneração integral, nos moldes devido de percepção do salário maternidade pago pelo regime geral da previdência social.

Art. 3º - No período de prorrogação da licença maternidade de que trata essa Lei, a servidora não poderá exercer qualquer atividade remunerada e a criança não poderá ser mantida em creche ou organização similar.

Parágrafo 1º - Em caso de descumprimento do disposto no caput deste artigo, a servidora perderá o direito da prorrogação.

Cidade da melhor idade.



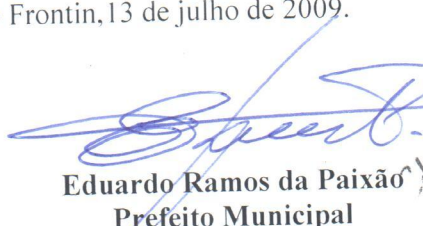
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG. PAULO DE FRONTIN
CHEFIA DE GABINETE



Parágrafo 2º - A vedação de manutenção da criança em creche ou organização similar de que se trata o caput deste artigo, não se aplica a período de 15 (quinze) dias que antecedam ao termo final da licença, que se destinará a adaptação da criança a essa nova situação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Paulo de Frontin, 13 de julho de 2009.


Eduardo Ramos da Paixão
Prefeito Municipal
Engenheiro Paulo de Frontin - RJ

Cidade da melhor idade.